

Emenda 15 ao Anexo 14 da OACI é incorporada ao regulamento de Projeto de Aeródromos – RBAC nº 154

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou a atualização do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 154, para incorporar as principais alterações promovidas pela Emenda 15 ao Anexo 14, Volume I, da Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI) da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), abordando os seguintes temas:

- Definição da Categoria III da pista de aproximação de precisão;
- Zona Livre de Obstáculos (OFZ);
- Largura das zonas desimpedidas (*clearways*);
- Nomenclatura e designação de pista táxi;
- Distância da posição de espera de pista de pouso e decolagem para aeronaves código F;
- Designação de posições de estacionamento de pátios;
- Luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Dimensões de sinalização vertical; e
- Barra de entrada proibida.

Junto com a alteração normativo, foi aprovada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA a Instrução Suplementar nº 154-002A, intitulada “*Características físicas de aeródromos*”, que visa esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisitos atinentes às características físicas de aeródromos contidos na Subparte C do RBAC nº 154, que possuem natureza de orientação quanto à forma preferencial de cumprimento do regulamento pelos agentes regulados. As novas normas entram em vigor em 01/07/2021.

Para fins de orientação foi disponibilizado o documento “Perguntas e Respostas do RBAC nº 154 (Emenda nº 07) e da IS nº 154-002 - Revisão A” acessível no seguinte link: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-154-emd-07>.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.